Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Niterói

Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói

DESPACHO

Ao

Presidente da Comissão

Em resposta a contrarrazão apresentada pela empresa Geomecânica S/A ao recurso do Consórcio Nova Pinaud, esta comissão esclarece os pontos a seguir.

A licitante alega que (i) o próprio edital trata as barreiras de 1.500 kJ e 3.000 kJ como itens distintos na planilha orçamentária, o que impediria equipará-las; (ii) a declaração da Maccaferri não teria valor probante por partir de fornecedor interessado; (iii) os atestados do Consórcio não atingiriam o quantitativo mínimo exigido; e (iv) a empresa reforça que os atestados apresentados correspondem ao necessário para a habilitação no serviço de solo ancorado.

Quanto à declaração da Maccaferri, esclarece-se que a conclusão desta Comissão não se baseou nela. Por isso, foi realizada diligência própria, consultando os manuais de instalação de outro fabricante (Geobrugg) e o catálogo SCO, de forma a verificar a similaridade.

Os documentos consultados demonstram que o aumento da capacidade de absorção de energia, de 1.500 kJ para 3.000 kJ, repercute no dimensionamento dos componentes do sistema: cabos, postes, fundações, ancoragens, malha e dissipadores de energia. Esses componentes são definidos pelo projetista em função da energia de impacto a ser absorvida. Trata-se de distinção real, que esta Comissão não nega, mas que recai sobre o projeto do sistema, e não sobre a atividade de instalação. A sequência executiva mantém a lógica construtiva, independentemente da capacidade nominal especificada: locação, execução das fundações e ancoragens, montagem dos postes, instalação de cabos, malha e elementos de conexão, tensionamento e inspeção final.

Essa constatação é corroborada pelas composições da EMOP apresentadas no recurso. Nos itens correspondentes às barreiras de 1.500 kJ e 3.000 kJ, a mão de obra, os equipamentos e os tempos de execução são essencialmente os mesmos, e a diferença está apenas na especificação dos materiais associados à capacidade energética. No mesmo sentido, o catálogo SCO contém o item ET 24.05.0075 – "Instalação de barreiras dinâmicas modelo Rocco, da Geobrugg ou similar, até 4 metros de altura, para proteção contra queda de rochas (não inclusos materiais)". Esse item trata a instalação de forma dissociada tanto do fornecimento de materiais quanto da capacidade energética do sistema.

Pelas mesmas razões, a separação dos itens na planilha orçamentária não contraria essa conclusão. Os itens são discriminados porque o material fornecido e seu custo diferem entre as duas capacidades, e não porque o método de instalação se altere. As duas afirmações são compatíveis: há diferença de material e dimensionamento, e há similaridade de execução.

Desse modo, a exigência do Item 58 é integralmente atendida. A qualificação técnico-operacional afere a capacidade do licitante de executar serviço de características semelhantes, que é justamente o atributo sobre o qual recai a similaridade constatada. Ela não afere o cálculo estrutural do sistema, que é de responsabilidade do projetista.

Quanto ao quantitativo mínimo, os atestados do Consórcio comprovam a execução de 200 m² de barreira dinâmica, quantitativo superior aos 24 m² exigidos no edital.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela **habilitação** do CONSÓRCIO NOVA PINAUD quanto ao Item 58.

Quanto ao Item 41, esta Comissão procedeu à revisão do material técnico da licitação e solicitou esclarecimentos à Diretoria responsável pela elaboração dos documentos técnicos que subsidiaram a contratação. Verificou-se que a solução prevista para o serviço apresenta características distintas daquelas consideradas na análise inicial, na qual a técnica foi avaliada por similaridade com solo grampeado e execução de tela de alta resistência.

Conforme os esclarecimentos prestados, a solução projetada contempla a instalação das ancoragens por cravação mediante processo percussivo, sem injeção de calda de cimento. Essa característica diferencia o método executivo efetivamente previsto da técnica de solo grampeado adotada como referência na análise inicial. Diante dessas informações, esta Comissão entende que a análise anterior adotou como premissa metodologia executiva não correspondente à solução efetivamente prevista para o serviço.

Assim, esta Comissão reconsidera a decisão anteriormente proferida quanto ao Item 41, por entender que os atestados apresentados pela Geomecânica S.A. não comprovam a execução de serviço similar à parcela de relevância técnica exigida, razão pela qual a empresa passa a ser considerada **inabilitada** quanto a este item.

Finalizando a análise sugiro o encaminhamento à Assessoria Jurídica a apreciação da fundamentação acima, em especial quanto (i) à suficiência da distinção entre dimensionamento de projeto e metodologia de execução para fins do Item 58, e (ii) à regularidade do procedimento a ser adotado quanto ao Item 41.

Atenciosamente

David Ramos Ribeiro Junior
Membro Técnico da Comissão de Licitação – ION

Mat. 42592

Niterói, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **David Ramos Ribeiro Junior**, **Chefe de Divisão**, em 05/10/2026, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00231149** e o código CRC **8AB5E4DA**.

Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 11° andar - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24020-206
Telefone: